

do orçamento para este exercício.

Art. 6º - Os valores orçamentários poderão ser atualizados monetariamente pela variação do IGPM-GV entre os meses de julho a dezembro de 1999 ou outro índice que vier a ser adotado pelo governo Federal.

Art. 7º - As dotações atribuídas as diversas Secretarias Municipais serão mantidas pelo Órgão central da Administração do Poder Executivo municipal nos termos do artigo 66 da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - O orçamento da Câmara Municipal será mantido pelo Órgão Financeiro do Poder Legislativo Municipal.

Art. 9º - O orçamento do SAAE será mantido pelo Órgão Financeiro do SAAE.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, em 17 de dezembro de 1999.


ROBERTO FORTUNATO FIORIN
Prefeito Municipal

Lei nº 834/99

Ementa: Autoriza o uso de um veículo automotor e uma máquina ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves (SAAE), e dá outras providências.

O Poder Executivo do município de Alfredo Chaves (ES), faz saber que o Poder Legislativo de Alfredo Chaves (ES) aprovou, e o Chefe do Poder Executivo, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do município

de Alfredo Chaves autorizado a obter mediante termo de cessão ou comodato, um veículo Kombi placa MJ-0110, e uma máquina retro escavadeira, Chassi 1686006433, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves (SAAE), para uso exclusivo em serviços.

Art. 2º - A presente cessão deverá ser até 31.12.2000.

Art. 3º - A manutenção e responsabilidade, inclusive a civil, pertinente aos objetos a serem cedidos, será de pessoa jurídica pensionária, devendo constar da cessão as condições destas responsabilidades, inclusive da responsabilidade dos seus diretores.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a contar de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), em 27 de dezembro de 1999.


ROBERTO FORTUNATO FIORIN
Prefeito Municipal

Lei nº 835/99

Ementa: modifica a redação do art. 1º da Lei 800/98.

O Poder Executivo do município de Alfredo Chaves (ES), faz saber que o Poder Legislativo do município de Alfredo Chaves (ES) aprovou, e o Chefe do Poder Executivo, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A redação do art. 1º da Lei nº 800/98, de 23 de outubro de 1998, passa a ter a seguinte nova redação: